



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

São João do Manhuaçu(MG), 08 de outubro de 2024.

Exm^a Sr^a.

Silvânio Moisés Nunes

DD. Presidente da Câmara Municipal de

SÃO JOÃO DO MANHUAÇU/MG.

Câmara Municipal de São João do Manhuaçu - MG
Recebemos em: 08/10/2024

Senhor Presidente,

Anexo à presente, estamos enviando para apreciação, discussão e votação por essa Casa, o Projeto de Lei de nº 204/2024, que "Modifica o caput do art. 8º da Lei Municipal nº 773, de 31 de agosto de 2021, que dispõe sobre Estágio na Administração Pública do Município de São João do Manhuaçu/MG, e dá outras providências, e dá outras providências".

ADM. 2017/2020

Como se trata de matéria de relevante interesse e urgência, solicitamos seja convocada reunião extraordinária.

Ao ensejo, colocamo-nos à disposição para novos esclarecimentos que se façam necessários, reiterando na oportunidade, nossos protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,

Sérgio Lúcio Camilo
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº 204/2024.

De 08 de outubro de 2024.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

1 – A presente proposição de lei visa atender a necessidade da Administração Pública Municipal visando adequar nossa legislação de contratação de estagiários.

2 – Que a citada adequação passa pela modificação do artigo 8º da Lei Municipal 773/2021, que dará autonomia às entidades vinculadas a outras esferas de governo, como a Polícia Civil, o Poder Judiciário ou o Ministério Público, na hipótese de formalização de convênio para destinação de vagas para estagiários, procederem à realização do processo seletivo.

3 – Que a medida conferirá ao procedimento transparência e isonomia na contratação de estagiários.

4 – Diante disso, colocamos à apreciação desta Egrégia Câmara, o presente projeto de lei, possibilitando a apreciação e deliberação, na forma regimental.

"CONSTRUINDO UMA CIDADE MELHOR"

Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu, aos 08 de outubro de

2024.


Sérgio Lúcio Camilo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

Projeto de Lei nº 204/2024

De 08 de outubro de 2024.

"Modifica o caput do art. 8º da Lei Municipal nº 773, de 31 de agosto de 2021, que dispõe sobre Estágio na Administração Pública do Município de São João do Manhuaçu/MG, e dá outras providências, e dá outras providências."

O Povo do Município de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, **Sérgio Lúcio Camilo**, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O caput do art. 8º, da Lei Municipal nº 773, de 31 de agosto de 2021:

"Art. 8º A seleção de candidatos ao estágio será realizada pela parte concedente, por meio do seu órgão competente ou, na hipótese de convênio com outras esferas de governo, a seleção caberá ao órgão conveniado."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu, aos 08 de outubro de 2024.

ADM. 2017/2020


Sérgio Lúcio Camilo
Prefeito Municipal